

membros que sejam Representantes dos Atletas, como mencionado no Artigo 5º com direito a voto, devidamente credenciado, e será precedida de convocação por intermédio de Nota Oficial enviada a cada filiada e/ou publicada no próprio *sítio* da FCV, com antecedência de 15 (quinze) dias. § 1º - Somente podem participar de Assembléias Gerais as Filiadas que: a) que estejam em pleno gozo de seus direitos, figurando na relação que deverá ser publicada pela FCV, juntamente com o Edital de Convocação e tenham atendido as exigências legais estatutárias, especialmente, conter, no mínimo, 01 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já ser filiada há 01 (um) ano, contado da data da Assembléia Geral, perdendo direito a voto, se não houver participado em, no mínimo, 02 (dois) campeonatos oficiais promovidos pela FCV nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da Assembléia ou ainda, se estiverem com débitos para com a FCV. b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias. § 2 - Os participantes das Assembléias Gerais, na qualidade de representantes das EPDs filiadas, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos. § 3º - Nas Assembléias Gerais as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente. §4º - Somente poderão participar de Assembleias Gerais os Presidentes das Comissões de Atletas da FCV (membros Representantes dos Atletas) na forma deste Estatuto. §5º - Para os membros Representantes dos Atletas (Presidentes das Comissões de Atletas da FCV), a representação será pessoal e intransferível. Art. 16 - Caberá aos Presidentes das Comissões de Atletas da FCV levar ao conhecimento da Assembleia Geral que tratar da posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da FCV, a nominata dos membros Representantes dos Atletas, eleitos na forma do Regimento Interno da Comissão. Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária: a) reunir-se, durante o 1º (primeiro) trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal; b) eleger a cada quadriênio, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FCV e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa inscrita declarada regular; c) reunir-se em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e aos membros do Conselho Fiscal da FCV, eleitos; d) destituir o mandato, após o processo regular, qualquer membro dos poderes da FCV, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, observado, para tanto, o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta das EPDs filiadas ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, desde que especialmente convocada para esse fim; e) aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria; f) autorizar ou não, as despesas

*[Handwritten signatures in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signatures in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page]*